

CONTRATO COM A EMPRESA “PERCURSOALPHA UNIPessoal LDA” PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “REVISÃO DOS PROJETOS DE CENTRO ESCOLAR DA MEXILHOEIRA DA CARREGAÇÃO; ESCOLA E.B.2/3 JACINTO CORREIA EM LAGOA; ESCOLA SECUNDÁRIA PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA (ESPAMOL) EM LAGOA”. LOTE 1

VALOR DO ATO – 7.500,00 €

CONTRATO N.º 199/2026

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

PERCURSOALPHA UNIPessoal LDA, com sede social na Avenida Nuno Álvares, n.º 2B, 4.º dtº no concelho de Castelo Branco matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loulé sob o número único de matrícula e identificação fiscal 518171442, e o capital social de 500,00€, neste ato representada por **Rosiane de Souza Cardoso** titular do passaporte com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por concurso público com a referência 2026/300.10.005/338 para a aquisição da prestação de serviços para **“REVISÃO DOS PROJETOS DE CENTRO ESCOLAR DA MEXILHOEIRA DA CARREGAÇÃO; ESCOLA E.B.2/3 JACINTO CORREIA EM LAGOA; ESCOLA SECUNDÁRIA PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA (ESPAMOL) EM LAGOA”**. -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 30 de abril de 2026 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º229/DA/2025, de 5 de novembro; -----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação 04/020214; -----

- D. A prestação de serviços foi adjudicada em 27 de agosto de 2026, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 1 de setembro de 2026; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **149453**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços por lotes para **“REVISÃO DOS PROJETOS DE CENTRO ESCOLAR DA MEXILHOEIRA DA CARREGAÇÃO; ESCOLA E.B.2/3 JACINTO CORREIA EM LAGOA; ESCOLA SECUNDÁRIA PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA (ESPAMOL) EM LAGOA”** -----
- **Lote 1**, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **7.500,00€** (sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa de 23%. -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário obrigação de proceder à revisão do projeto do Centro Escolar da Mexilhoeira da Carregação compondo os seguintes:

- a) Projeto de arranjos exteriores; -----
- b) Projeto de estabilidade em estrutura de betão armado e/ou metálica; -----
- c) Projeto da rede de abastecimento de água; -----
- d) Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas; -----
- e) Projeto da rede de drenagem de águas pluviais; -----
- f) Projeto de rede de abastecimento / instalação de gás; -----
- g) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- h) Projeto de condicionamento acústico; -----
- i) Projeto das instalações elétricas; -----
- j) Projeto das infraestruturas de telecomunicações em Edifícios (ITED); -----
- k) Projeto de segurança contra intrusão; -----
- l) Projeto de deteção de incêndios (SADI); -----
- m) Projeto de AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado) incluindo solar térmico; -----
- n) Verificação do cumprimento do Sistema de Certificação Energética (S.C.E.) – Projeto RECS e Emissão do Pré-Certificado Energético; -----
- o) Projeto das instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas (elevadores);
- p) Plano de segurança e saúde em fase de projeto (PSS-P); -----
- q) Plano de prevenção e gestão de construção e demolição (PPGR); -----
- r) Medições e Orçamento. -----

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado do Registo Criminal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de Código de Conduta do Município. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.09.02 11:11:14+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**



Assinado por: **Rosiane De Souza Cardoso**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.09.02 15:59:36-04'00'